



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 238/12

Contrato nº **395/2015**

Processo Administrativo nº 27.239/15 anexo ao de nº 04.875/2012 - Pregão nº. 040/12

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **MIGUEL APARECIDO RUFATTO - ME**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE ALUNOS**

Pelo presente instrumento de DISTRATO e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº. 17.225.687-2 e inscrita no CPF sob nº. 068.082.238-07, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MIGUEL APARECIDO RUFATTO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.812.856/0001-00, sediada na cidade de Pratânia/SP, na Rua Antônio Brasil, nº 109 – Jardim Planalto, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo nº acima descrito, têm entre si, justo e acertado o que segue, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam a rescisão do instrumento contratual entre ambas celebrado em 14 de Agosto de 2014, nos autos do Processo Administrativo nº 04.875/2012 - Pregão nº. 040/12, consoante solicitação da Contratante, e a concordância do Contratado, no do Processo Administrativo nº 27.239/15, sem qualquer onus, aplicação de multa, penalidade ou outra sanção contratual, administrativa ou financeira, bem como, sem implicação de qualquer verba de caráter indenizatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os pagamentos não efetuados ficam assegurados ao Contratado nos valores, prazos e formas previstas no instrumento contratual, ora rescindido.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Botucatu, **20 AGO 2015**

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MIGUEL APARECIDO RUFATTO - ME
Contratada

Testemunhas:

1ª

Luciano Pelicio
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

2ª

Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3 581-5